

Programa FINICIA
Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
no Concelho de Vila Nova de Cerveira

PROTOCOLO FINANCEIRO E DE COOPERAÇÃO

Entre:

O **Município de Vila Nova de Cerveira**, pessoa coletiva nº 506 896 625 adiante designado por **MUNICÍPIO**;

A **Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Noroeste, CRL**, com o capital social de 29.571.670,00 Euros e sede na Praceta Dr. Francisco Sá Carneiro – 4750-297 Barcelos, com o número único 503 656 267 de Pessoa Coletiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Barcelos, representado pelos seus Procuradores, Dr. José Gonçalves Correia da Silva e Dr. Júlio Orlando da Costa Soares, adiante designada por **BANCO**;

A **NORGARANTE - Sociedade de Garantia Mútua, S.A.**, com sede na Avenida da Boavista nº 2121- 3º Andar, Esc. 3001/304, no Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o n.º de matrícula e de identificação fiscal 506.211.991, com o capital social realizado de 65.000.000,00 Euros, adiante designada por **SGM**;

O **CEVAL – Confederação Empresarial do Alto Minho**, pessoa coletiva nº 504.920.103 com sede no CAE – Centro de Apoio às Empresas – Pólo II da Zona Industrial de Cerveira, 4920-013 Campos, concelho de Vila Nova de Cerveira, adiante designada por **CEVAL**;

A **Fundação da Bienal de Cerveira**, pessoa colectiva n.º 508.930.693 com sede na Av. das Comunidades Portuguesas, 4920-251 Vila Nova de Cerveira, adiante designada por **FBC**;

O **IAPMEI – Agência para a Competitividade e a Inovação, IP**, pessoa coletiva nº 501.373.357 com sede na Rua dos Salzares, nº 842, 4100-442 Porto, adiante designado por **IAPMEI**;

É estabelecido o presente **Protocolo**, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
(Finalidade)

O presente Protocolo visa estabelecer os termos de colaboração entre o MUNICÍPIO, o BANCO, a SGM, o CEVAL, a FBC e o IAPMEI, adiante designados genericamente como PARCEIROS, na constituição e funcionamento do Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Concelho de Vila Nova de Cerveira (adiante designado por CERVEIRAFINICIA ou FUNDO).

Com a constituição deste FUNDO pretende-se estimular e orientar investimentos a realizar por Micro e Pequenas Empresas no Concelho de Vila Nova de Cerveira para a melhoria dos produtos e/ou serviços prestados, para a modernização das empresas, ou para as modificações decorrentes de imposições legais e regulamentares.

Cláusula 2ª
(Prazo de Vigência)

- 1) O presente Protocolo vigorará pelo prazo de 1 (um) ano a partir da data da sua assinatura.
- 2) O prazo referido no número anterior será automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos, a menos que algum dos PARCEIROS denuncie o Protocolo por escrito, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao termo do prazo que estiver em curso.
- 3) Não obstante o disposto nos números anteriores, os compromissos já contratualizados pelos parceiros manter-se-ão válidos e em vigor até à sua extinção, em conformidade com os respetivos termos contratuais.

Cláusula 3ª
(Valor do FUNDO)

- 1) O CERVEIRAFINICIA tem um valor inicial de 250.000 €, sendo constituído da seguinte forma e valores:
 - a) O MUNICÍPIO contribui com 50.000 €, podendo este valor ser aumentado em função dos objetivos e resultados obtidos;
 - b) O MUNICÍPIO depositará de imediato e de uma só vez a quantia referida na alínea anterior em conta específica a abrir num balcão do BANCO. O saldo não utilizado desta conta será remunerado na sua totalidade à taxa EURIBOR (30 dias) mais 0,6%, com juros contados diariamente e creditados mensalmente;
 - c) O BANCO contribui com 200.000 €, podendo em anos seguintes este valor ser aumentado em função dos objetivos e resultados obtidos e mediante reforço proporcional por parte do MUNICÍPIO;
- 2) O apoio do MUNICÍPIO é concedido ao abrigo da regra 'de minimis', conforme o regulamento (CE) N° 1998/2006 da Comissão, 15 de Dezembro de 2006.
- 3) O MUNICÍPIO poderá em qualquer momento reforçar o valor da sua parcela na constituição do FUNDO, crescendo este até ao limite máximo de 500.000 €, efetuando para tal o depósito correspondente e com conhecimento prévio aos restantes PARCEIROS, comprometendo-se o BANCO a contribuir com a respetiva componente, na proporção do indicado no número um desta cláusula.
- 4) Caso nenhum dos restantes PARCEIROS levante objeção no prazo de 5 dias após receber a informação do MUNICÍPIO, considera-se automaticamente aditado o presente protocolo, no que se refere ao valor do FUNDO e das contribuições do MUNICÍPIO e do BANCO na sua constituição.

Cláusula 4ª
(Normas e Condições de Acesso)

As normas e condições de acesso das empresas aos financiamentos a conceder através do CERVEIRAFINICIA são fixadas no Anexo I a este Protocolo, que dele é parte integrante.

Cláusula 5ª
(Apoio às empresas através do Fundo)

- 1) O financiamento de projetos empresariais através do CERVEIRAFINICIA é limitado a 30.000 € por projeto e será concedido nos termos definidos nas normas e condições de acesso referidas na Cláusula anterior;
- 2) Os montantes de financiamento a conceder pelo CERVEIRAFINICIA corresponderão em 20% a Subsídio Reembolsável concedido pelo MUNICÍPIO e em 80% a Crédito a conceder pelo BANCO;
- 3) As responsabilidades de capital assumidas pelo BANCO em cada crédito efetuado serão objeto de Garantia a prestar pela SGM nos termos da Cláusula 7ª.

Cláusula 6ª
(Condições a aplicar pelo BANCO)

Tendo por base a taxa Euribor a 180 dias, o *spread* a aplicar pelo BANCO às responsabilidades de capital por este assumidas é de até 1,5%, sem encargos adicionais nomeadamente de comissões ou arredondamento da taxa de juro;

Cláusula 7ª
(Garantia)

- 1) A SGM garantirá, em cada momento do tempo e através de Garantia autónoma, 75% (setenta e cinco por cento) das responsabilidades de capital assumidas pelo BANCO na operação de crédito contratada com o beneficiário;
- 2) A SGM cobrará uma Comissão de garantia de 2,5% para empresas com mais do que um exercício completo fechado e de 3% para empresas com menos de um exercício completo (start up).

Cláusula 8ª
(Caducidade da garantia)

A garantia prestada pela SGM caduca e fica sem efeito, em relação a cada um dos montantes garantidos, se o BANCO não solicitar o seu pagamento à SGM nos 90 (noventa) dias imediatamente posteriores ao respetivo vencimento nos prazos contratuais ou, no caso de vencimento antecipado, posteriores à sua comunicação ao beneficiário.

Cláusula 9ª
(Prazo de decisão)

- 1) Os PARCEIROS comprometem-se a realizar as diligências que considerem necessárias à decisão de cada pedido no mais curto espaço de tempo, tendo como referência os procedimentos de trabalho que constituem o Anexo II a este Protocolo e que dele é parte integrante;

- 2) Para os efeitos previstos no número anterior, o BANCO e a SGM facultarão, reciprocamente, os respetivos elementos de análise da operação de crédito / garantia, acordando entre si os meios considerados mais expeditos, nomeadamente os eletrónicos;
- 3) Os PARCEIROS obrigam-se à comunicação da sua decisão, com os conteúdos a acordar reciprocamente para o efeito.

Cláusula 10ª
(Prestação de informação)

Os PARCEIROS informar-se-ão reciprocamente, sobre todas circunstâncias de que tenham conhecimento e que configurem a cisão, a fusão ou o falecimento do beneficiário.

Cláusula 11ª
(Apoio, acompanhamento e controlo)

- 1) A gestão do Fundo CERVEIRAFINICIA será efetuada conjuntamente por todas as entidades subscritoras do protocolo de constituição do FUNDO, dentro das respetivas competências, sendo a coordenação das tarefas inerentes a essa gestão atribuída ao CEVAL, a qual elaborará no final de cada ano civil um relatório de execução;
- 2) Com o objetivo de assegurar a máxima eficácia na obtenção dos objetivos será constituída uma Comissão de Acompanhamento da gestão do FUNDO CERVEIRAFINICIA, presidida pelo Município de Vila Nova de Cerveira e na qual participarão todas as entidades subscritoras e outras que estas, conjuntamente, decidam convidar para esse efeito;
- 3) O CEVAL poderá prestar apoio na elaboração dos projetos e organização dos processos de candidatura, o mesmo sucedendo com a FBC, em projetos da área artística que se venham a instalar, nomeadamente, na Incubadora das Indústrias Criativas Bial de Cerveira;
- 4) O CEVAL e o MUNICÍPIO acompanharão a execução financeira e física dos projetos;
- 5) Os projetos que envolvem necessidade de aprovação e licenciamento camarário gozarão de prioridade na sua apreciação pelos serviços do MUNICÍPIO;
- 6) No âmbito das suas competências, o MUNICÍPIO compromete-se a estudar a implementação de outras medidas facilitadoras ou de apoio aos projetos financiados através do FUNDO, de forma a contribuir para o sucesso empresarial destes projetos;
- 7) O BANCO e a SGM comprometem-se a acompanhar cada operação concretizada e comunicar aos restantes PARCEIROS, quando tal não revista o carácter de confidencialidade, qualquer incidente que possa afetar a boa evolução da operação.
- 8) A CEVAL e o IAPMEI acordarão conjuntamente procedimentos de acompanhamento e apoio técnico às empresas que forem objeto de intervenção pelo FUNDO, sendo os mesmos financiados em condições a acordar entre estas entidades.

Cláusula 12ª
(Publicidade)

- 1) As entidades subscritoras do presente protocolo comprometem-se a divulgar o mesmo pelos meios ao seu alcance, nomeadamente através de :
 - o Utilização dos meios comunicação social local regionais ou nacionais;
 - o Edição e distribuição de folhetos e desdobráveis;
 - o Realização de colóquios;
 - o Utilização dos respetivos serviços das entidades envolvidas, bem como dos seus *web sites*.
- 2) Anualmente o MUNICÍPIO fará publicar informação sobre os projetos apoiados.
- 3) Os PARCEIROS deverão informar anualmente o IAPMEI sobre a aplicação dos termos deste protocolo, na componente de responsabilidade de cada um, por forma a que o IAPMEI possa efetuar uma avaliação e reporte do funcionamento do FUNDO, bem como preparar iniciativas de dinamização do mesmo, se entendidas necessárias.

E, em conformidade com o exposto, assinaram o presente documento,

Vila Nova de Cerveira, 10 de Abril de 2013,

Município de Vila Nova de Cerveira



Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Noroeste, CRL



NORGARANTE - Sociedade de Garantia Mútua, SA



CEVAL – Confederação Empresarial do Alto Minho



FBC - Fundação da Bienal de Cerveira



IAPMEI – Agência para a Competitividade e a Inovação, I.P.


